

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

PROJETO DE LEI Nº 3.487, DE 2000 (Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto de espera, no atendimento público, nos estabelecimentos que especifica.

EMENDA Nº , DE 2004 **AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Acrescente-se o seguinte artigo 4º, renumerando-se o atual:

"Art. 4º Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos emitentes de faturas de água, luz ou telefone obrigadas a disponibilizar, no mínimo, dez datas de vencimento alternativas, a critério dos usuários.

Parágrafo único. As empresas mencionadas no *caput* deste artigo emitirão faturas trimestrais para os usuários cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais)."

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem por objetivo combater uma das causas que contribuem para o surgimento de filas. Oportunidade ímpar se apresenta para instituir de forma generalizada uma modalidade de cobrança há muito adotada, com sucesso, pela Secretaria da Receita Federal que determina o acúmulo de débitos inferiores a R\$ 10,00 evitando, assim, o deslocamento do cidadão até um estabelecimento bancário para pagar contas cujos valores muitas vezes são inferiores aos gastos com seu deslocamento, principalmente nas regiões mais desassistidas desse país.

Ao tempo que confere justiça social, reduz a demanda por atendimento e, por consequência, as filas.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR